



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de dezembro de 2025.

VETO Nº 23/2025

Processo SEI nº 3552205.404.00174179/2025-45

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar detidamente o Autógrafo nº 280/2025, referente ao Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do ilustre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que “Institui o Dia Municipal do Homem, o Programa Saúde do Homem, autoriza a realização do Seminário de Masculinidade e da Campanha Hombridade no Município de Sorocaba, e dá outras providências”, decidi **VETAR PARCIALMENTE** a referida proposição, incidindo a medida especificamente sobre o seu artigo 3º, pelas razões a seguir.

A despeito do mérito da iniciativa parlamentar, que visa atualizar e robustecer o arcabouço normativo municipal dedicado à saúde e à valorização da masculinidade, a análise técnica conduzida por este Poder Executivo revela que o artigo 3º do mencionado Projeto de Lei, ao promover a revogação integral da Lei Municipal nº 9.297, de 1º de setembro de 2010, viola o interesse público.

Isso porque, a legislação de 2010 possui um objeto marcadamente específico, qual seja, a criação de uma campanha de saúde voltada para o dia 15 de julho de cada ano, data tradicionalmente reconhecida no Brasil como o Dia Nacional do Homem.

Em contrapartida, a nova Lei instituída pelo Projeto de Lei em apreço apresenta uma abrangência consideravelmente maior, estabelecendo não apenas uma data comemorativa distinta em 19 de novembro, em alinhamento com o calendário internacional, mas também autorizando a realização de seminários de masculinidade, programas permanentes de saúde e a campanha de hombridade, o que configura um ecossistema normativo complementar e não substitutivo ao diploma anterior.

Sob o prisma do interesse público, a manutenção da vigência da Lei nº 9.297, de 2010 é medida imperativa para assegurar a continuidade de políticas públicas de conscientização já sedimentadas na cultura administrativa sorocabana e no calendário oficial da nossa cidade.

Quanto à observância da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, é fundamental destacar que a vedação de que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma Lei, prevista em seu inciso IV, artigo 7º, não deve ser interpretada de forma excessivamente literal ou restritiva quando as matérias possuem focos e objetivos institucionais diferenciados.



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 23/2025 – fls. 2.

Enquanto a Lei de 2010 foca em uma campanha anual de exames e esclarecimentos médicos em julho, o novo Projeto de Lei estabelece um marco regulatório mais denso, focado em valores, seminários e ações em novembro não exclusivas à saúde do homem, mas que recai sobre a valorização da masculinidade.

Portanto, não há uma redundância viciosa, mas sim uma sobreposição funcional que amplia o espectro de proteção ao munícipe.

Ademais, a manutenção do texto da Lei nº 9.297, de 2010 preserva a autonomia de ações voltadas especificamente para a data de 15 de julho, evitando que a unificação forçada de todos os temas em um único diploma legal prejudique a execução de eventos que já possuem dotação orçamentária e planejamento por parte da Secretaria da Saúde.

A boa técnica legislativa recomenda que a revogação de normas ocorra apenas quando houver incompatibilidade material absoluta ou quando o novo diploma legal exaurir completamente a disciplina do tema, o que não ocorre no presente caso, dada a diferença de datas e a especificidade das ações de julho em face das inovações propostas para novembro.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que nos pontos aventados acima o presente Projeto contraria o interesse público no presente momento para se concretizar.

Por todos estes motivos é que decidimos **vetar o art. 3º** do Projeto de Lei nº 267/2025.

Atenciosamente,

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 23/2025 - Aut. 280/2025 e PL 267/2025.